

DECLARAÇÃO

Eu, Eduardo Cardoso Garcia, na qualidade de Prefeito e legítimo representante de Cana Verde, venho através do presente instrumento declarar que a data de celebração do convênio entre o Instituto de Previdência dos Servidores de Minas Gerais (IPSEMG) e a Prefeitura Municipal de Cana Verde foi 15 de maio de 1992, conforme documento em anexo.

Sem mais para o momento.



Eduardo Cardoso Garcia.

Eduardo C. Garcia
PREFEITO M. CANA VERDE - MG

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVENIO

MUNICIPIO: CANA VERDE

CONVENENTE: IPSEMG

CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE

OBJETO: FILIAÇÃO PREVIDENCIARIA AO IPSEMG



CONTRATO N.º 008.926

VIGENCIA:

permanente, sendo
vado o disposto na
cláusula sexta.

Convenio de filiação previdenciaria que
entre si fazem o Instituto de Previdência
dos Servidores do Estado de Minas Gerais-
IPSEMG- e... PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA
VERDE.....
na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS
GERAIS, autarquia estadual, com sede à rua Gonçalves Dias
1.434, Belo Horizonte, C.G.C. de número 17.217.332/0001-
25, doravante designado simplesmente IPSEMG, neste ato
representado por seu Presidente, Dr. Antonio Ubaldo M. Santos Penna
e, do outro lado, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE.....
C.G.C. de número ... 122AAA26/0001-56.....
doravante designado(a) simplesmente "ENTIDADE EMPREGADORA", neste
ato representado(a) por seu (sua) PREFEITO MUNICIPAL.....
que, para celebração deste ato, se declara devidamente
autorizado(a) de acordo com a Lei Municipal de número... 334/91...
de 03.08.91..... tem por justo e avançado o presente
convenio de filiação previdenciaria ao IPSEMG, cuja formalização
e execução subordinam-se à legislação federal e estadual
aplicável, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Desde que atendam ao limite de
idade legal, são compulsoriamente filiados ao IPSEMG, aqueles
cuja vinculação previdenciaria ao referido Instituto é
expressamente prevista em Lei estadual específica.

CONFERE COM ORIGINAL

17 / 11 / 2014

ALMIR SILVA

INSP 118

Parágrafo Primeiro - Com a filiação, EMPREGADORA, bem como os filiados, tornam-se contribuintes do IPSEMG e aderem ao regime previdenciário do mesmo, sujeitando-se às supervenientes modificações desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislação estadual, sua regulamentação, disposições conexas pertinentes, condições fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruções aplicáveis, que estejam em vigor.

Parágrafo Segundo - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata esta cláusula, os aposentados, salvo se regularmente filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro - Os filiados deverão ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da admissão ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE, deverá remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSEMG, tudo sob pena de não se admitir a inscrição, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestação previdenciária que por ventura venha a ser devida.

CLAUSULA SEGUNDA - Para percepção de qualquer prestação previdenciária (benefício e/ou serviço), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSEMG, a regularidade de sua filiação, bem como o atendimento aos requisitos necessários.

CLAUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providências para consignação em folha de pagamento, e recolhimento ao IPSEMG, das contribuições e importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Único - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSEMG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA, sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido; as importâncias devidas serão corrigidas, nos termos da legislação federal.

CONFERE COM ORIGINAL

17 / 11 / 2017

ALMIR SILVA

14739 118

CLÁUSULA QUARTA - Considera-se apropriação indevida, punível na forma da Lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer importâncias descontadas a favor do IPSEMG, ficando o(s) respectivo(s) agente(s) responsável(veis), solidariamente com a ENTIDADE EMPREGADORA, pelas importâncias que deixar(em) de descontar ou que arrecadar(em) em desacordo com as normas vigentes.



Parágrafo Único - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar o repasse, ao IPSEMG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - a ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSEMG os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros e contábeis e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial do presente convenio, ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes em Lei, regulamento ou disposição estatutária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA não recolher ao IPSEMG, por doze meses, consecutivos ou não, contribuições ou quantias devidas, este convenio ficará automaticamente caduco, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autônoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações ao prejudicado, observando-se o artigo 15 (quinze) e seu parágrafo da Lei Estadual de número 9.380 de 18/12/1986, bem como o art. 24 (vinte e quatro) e seu parágrafo do Estatuto do IPSEMG (aprovado pelo Decreto Estadual de número 26.562, de 19/02/87).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente convenio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21/11/86, e na Lei Estadual de número 9.444, de 25/11/87.

CONFERE COM ORIGINAL

17/11/2017

ALMIR SILVA MASP 118

CLAUSULA SETIMA - Por sua natureza previdenciária, presente convenio terá vigencia em caráter permanente, ressalvado o disposto na Cláusula Sexta.

CLAUSULA OITAVA - O presente convenio tem o valor estimado, para o corrente exercicio, em Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros).

Paragrafo primeiro - Atualmente as despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrão por conta da dotação orçamentaria n° 3113 **OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS**, nos exercicios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para este fim.

Paragrafo Segundo - As despesas do IPSEMG, decorrentes deste convenio, correrão pelas dotações alocadas nas várias atividades constantes do seu orçamento.

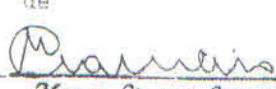
CLAUSULA NONA - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncias a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este convenio.

CLAUSULA DECIMA - Consideram-se como expressamente integrantes deste convenio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislação federal e estadual.

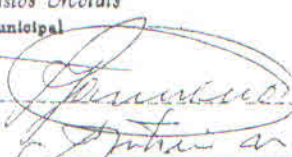
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesa com a publicação deste convenio, por extrato, no "Minas Gerais", órgão de divulgação oficial do Estado.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em 02 (...dois...) vias de igual teor, todas assinadas ao vivo pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo. Belo Horizonte, de 11 de 1992.


Antonio de Bastos Morais
Prefeito Municipal


Marcos Cipriano Carneiro
Presidente da Câmara

TESTEMUNHAS:


DR. ANTONIO UBALDO W. S. PINNA
Presidente IPSEMG

Seção	Registro de Contratos	IPSEMG	Serviços Gerais - D.A.	Registro N° 068/92	Carência com o original	154392	Chefe da Seção

CONFERE COM ORIGINAL

17/11/2017


ALMIR SILVA

MAST 118